MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá - MT, CEP 78050-900, denominado **MPMT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria 578/2017-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 15 de agosto de 2017, **HÉLIO FREDOLINO FAUST**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 975322 SSP/PR e CPF nº 146.329.189-20, residente e domiciliado nesta Capital, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ /MF nº 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo (CPA), s/nº, Cuiabá - MT, CEP 78050-970, denominado **TJ/MT**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, RUI RAMOS RIBEIRO, brasileiro, portador do portador da Carteira de Identidade nº 8665407 OJF/SP e do CPF nº 346.327.001-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a **UNIÃO,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO (2ªSRPRF/MT)**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0115-02, com sede na Av. Joaquim Murtinho, nº 1.400, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020290, denominada **2ªSRPRF/MT,** neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Superintendente Regional, ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA, brasileiro, casado, portador

da Carteira de Identidade nº 5938309 SSP/MT e do CPF/MF nº 502.369.031-87, residente e domiciliado nesta Capital, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** CNPJ/MF nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá-MT, doravante denominada **SESP/MT**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, **GUSTAVO GARCIA FRANCISCO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 31200850 SSP/MT e inscrito no CPF nº 075.199.207-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato nº 20.568/2017 de 21 de setembro de 2017, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 00284077/0001-30, com endereço na Rua Coronel Benedito Leite, nº 401, Bairro Centro Sul, CEP 78.000-000, Cuiabá–MT, denominado **CBMMT,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, CEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2476443-4 SEJUSP MT e inscrito CPF/MF nº 013.075.667-90, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato nº 16.419/2017 de 08 de março de 2017, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** CNPJ/MF nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, nº. 158, Praça Alencastro, Centro, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 793054 SSP/DF e CPF/MF nº 318795601-38, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,** com sede à Rua 13 de Junho, nº 1.289, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP 78020-000, denominada **SEMOB**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 03379760 SJ/MT e CPF 283.930.901-72, residente e domiciliado nesta capital, e considerando o que tudo consta no processo Gedoc nº 001088-001/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Instrumento tem por objeto oportunizar o desenvolvimento de um processo de reeducação para o trânsito e formação para a cidadania de condutores que respondem a processos por crimes de trânsito, com a perspectiva de estimular a não reincidência nesse tipo de crime, contribuir para a redução de crimes e acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso e responder a uma demanda da sociedade civil organizada pela aplicação da legislação de trânsito e uma melhoria nos índices de violência no trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente termo é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 que disciplina a celebração de Termo de Cooperação com a Administração Pública do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que passa a integrar a este Termo de Cooperação, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO

4.1. O projeto prevê o oferecimento de um curso de trânsito e cidadania para condutores infratores, a ser ministrado duas vezes ao ano, conforme a demanda, a partir de Maio de 2016, possuindo como carga horária total 20h/a (vinte horas-aula), envolvendo as seguintes disciplinas: introdução, ética e cidadania no trânsito, relacionamento interpessoal no trânsito, direção defensiva, legislação de trânsito e primeiros socorros no trânsito;

4.2. Os cursos serão realizados no Auditório do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.3. Para o curso serão ofertadas, no mínimo, 10 (dez) vagas e, no máximo, a capacidade do auditório por turma;

4.4. A avaliação dos alunos será aferida através da sua frequência de 90% (noventa por cento) no curso, devendo os casos excepcionais ser analisados pelas Coordenações Pedagógica e Administrativa, além da participação nas estratégias de ensino propostas nas disciplinas.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

5.1. Compete ao MPMT:

a) A disponibilização dos equipamentos de multimídia (notebook ou PC), entrada para vídeo e CD de áudio, e caixa de som;

b) Disponibilizar um cavalete para Flip-Chart, 2 blocos de Flip-Chart e 5 pincéis atômicos;

c) Ministrar a aula de introdução com duração de 1 h/a (uma hora-aula);

d) Confeccionar e emitir os certificados de conclusão do curso, bem como realizar o controle de frequência das pessoas inscritas nas turmas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto do presente termo, indicando para tanto o Promotor de Justiça Marcos Regenold Fernandes ou o Promotor de Justiça que estiver atuando frente à 10ª Vara Criminal de Cuiabá.

5.2. Compete ao TJMT:

a) A homologação das propostas de suspensão condicional do processo e transação penal nos crimes de trânsito previstos na Lei nº 9.503/97 no âmbito das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais de Cuiabá e Várzea Grande;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto do presente termo, indicando

para tanto a Magistrada Ana Cristina Silva Mendes.

5.3. Compete à PRF:
a) Ministrar as disciplinas constantes do curso previamente distribuídas, com exceção da introdução;
b) Disponibilizar a equipe técnica de pelo menos um instrutor;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto do presente termo, indicando para tanto o Policial Rodoviário Federal André Luiz Ferreira.

5.4. Compete à SESP-MT, por intermédio do CBMMT:
a) Ministrar as disciplinas constantes do curso previamente distribuídas, com exceção da introdução;
b) Disponibilizar a equipe técnica de pelo menos um instrutor e material didático para aula prática de primeiros socorros;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto do presente termo, indicando para tanto o Tenente Coronel BM Ricardo Antônio Bezerra Costa.

5.5. Compete ao MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SEMOB:
a) Ministrar as disciplinas constantes do curso previamente distribuídas, com exceção da introdução;
b) Disponibilizar a equipe técnica de pelo menos um instrutor;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto do presente termo, indicando para tanto o servidor Michell Diniz de Paula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL
6.1. O pessoal indicado pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado.
7.2. O Plano de Trabalho vigorará concomitantemente com o prazo de vigência do presente Instrumento e somente poderá ser alterado mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término de vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE
8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo, fica vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo só poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação do mesmo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Não se consigna neste Instrumento transferência/repasse de recurso entre as partes, apenas as despesas necessárias que cada qual se compromete em realizar para a consecução dos fins e objetivos nele definidos, sobretudo a aquisição e confecção dos materiais solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia da cooperação e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pela Polícia Rodoviária Federal e Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá-MT, como competente para propositura de qualquer medida necessária para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, não eventualmente resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos efeitos legais de direito.

Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2018.

HÉLIO FREDOLINO FAUST
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal

ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TESTEMUNHAS:

Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04

Cristiane Weiler
CPF: 665.695.551-53